



A EFETIVIDADE DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMS) NO ESTADO DO TOCANTINS

THE EFFECTIVENESS OF SPECIALIZED POLICE STATIONS FOR WOMEN (DEAMS) IN THE STATE OF TOCANTINS

Camila Ribeiro OLIVEIRA¹

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: camila1833ribeiro@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-9574-2860>

Fernanda Santos de SOUSA²

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: fernandaarthur702@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-8069-8312>

Juliana Carvalho PIVA³

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: juliana.piva@unitpac.edu.br

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>

173

RESUMO

Introdução: O conceito de violência contra as mulheres de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) define como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada". Trata-se de pesquisa qualitativa com foco em revisão bibliográfica e análise documental de legislação e políticas públicas. Após a análise do tema, observa-se que há lacunas e desafios significativos no cumprimento da Lei Maria da Penha dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs). Desigualdade. Violência contra a mulher.

¹ Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, Araguaína/Tocantins, Brasil, Email: camila1833ribeiro@gmail.com

² Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, Araguaína/Tocantins, Brasil, Email:fernandaarthur702@gmail.com

³ Direito, Mestre, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, Araguaína/Tocantins, Brasil, Email: juliana.piva@unitpac.edu.br

ABSTRACT

Introduction: The concept of violence against women according to the United Nations (UN) is defined as "any act of gender-based violence that results in or is likely to result in physical, sexual or mental harm or suffering to women, including threats of such acts, coercion or arbitrary deprivation of liberty, whether in public or private life". This is qualitative research focused on a bibliographic review and documentary analysis of legislation and public policies. After analyzing the topic, it is observed that there are significant gaps and challenges in compliance with the Maria da Penha Law within the Brazilian legal system.

Keywords: Inequality. Specialized police stations for women (DEAMs). Violence against women.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos, presente de maneira persistente em diversas sociedades. A necessidade de criação de mecanismos específicos para o enfrentamento desse tipo de violência impulsionou a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada um marco histórico na proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

Apesar dos avanços legislativos, a efetividade da aplicação da lei ainda enfrenta diversos desafios, especialmente no que se refere à atuação da rede de atendimento especializado. Nesse contexto, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) têm um papel crucial na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores, oferecendo um atendimento diferenciado e humanizado.

Apesar da existência das DEAMs como um instrumento jurídico de proteção às mulheres, observa-se que, na prática, a simples criação dessas delegacias não tem sido suficiente para conter a escalada da violência doméstica. Muitas vezes, há carência de infraestrutura, equipe reduzida ou mal capacitada, e dificuldades de acesso, especialmente no interior.

Reforçando que a presença formal de políticas públicas ou equipamentos especializados, como as DEAMs, não garante por si só um impacto concreto na redução dos casos. É necessário que essas estruturas estejam articuladas, bem geridas e com foco em ações que atuem nas causas estruturais da violência.

O objetivo principal deste estudo é a análise da efetividade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha no Estado do Tocantins, a partir de dados e políticas implementadas em Araguaína. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender o perfil das mulheres vítimas de violência; avaliar a atuação da rede especializada de atendimento; e discutir as limitações e avanços observados na aplicação da legislação.

A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa qualitativa, com levantamento bibliográfico de artigos científicos, documentos oficiais e legislação pertinente, bem como análise documental de políticas públicas e relatórios institucionais. A pesquisa busca, assim, não apenas descrever a realidade enfrentada pelas mulheres vítimas de violência, mas também contribuir para a reflexão crítica sobre as estratégias de enfrentamento da violência de gênero no Brasil.

A escolha do município de Araguaína como foco desta pesquisa justifica-se pelo seu papel de destaque no cenário estadual do Tocantins no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, expressiva concentração populacional, pela relevância no cenário econômico regional e pelo aumento significativo de casos de violência doméstica registrados nos últimos anos. Além disso, Araguaína possui legislações municipais específicas de proteção à mulher e iniciativas complementares, como a implantação da Patrulha Maria da Penha, o que permite uma análise mais aprofundada da rede de enfrentamento local.

O Município de Araguaína editou inúmeras leis tendo como medida reforçar os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê o atendimento integral e humanizado às vítimas de violência doméstica, incluindo suporte psicológico e social. A Lei Municipal nº 3.271/2021 regulamenta essas ações no âmbito local:

Fica estabelecida, no âmbito do Município de Araguaína, a prioridade de atendimento psicoterápico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. [...] A rede municipal de saúde, por meio de seus agentes, fará o encaminhamento ao órgão estadual competente para

realização de cirurgia plástica reparadora, conforme disposto na Lei Federal nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015 (Araguaína, 2021, p. 1).

No contexto atual a garantia de moradia segura e independente é um dos pilares para que mulheres vítimas de violência doméstica possam romper com o ciclo de agressões. Em consonância com esse princípio, o município de Araguaína instituiu, por meio da Lei Promulgada nº 3.255/2021, a prioridade na concessão de moradias populares para mulheres em situação de violência, com o objetivo de assegurar sua integridade física e emocional, além de viabilizar a ruptura dos vínculos com o agressor.

A norma estabelece que o benefício deve ser concedido no âmbito de programas habitacionais públicos, incluindo os realizados em parceria com a iniciativa privada, desde que haja comprovação da situação de violência com base nos critérios da Lei Maria da Penha.

Essa iniciativa reforça o entendimento de que o enfrentamento à violência contra a mulher exige não apenas medidas repressivas, mas também ações estruturais de suporte social, como o acesso à habitação. A lei municipal, ao integrar a política de moradia à rede de proteção, representa uma resposta concreta às demandas de segurança e autonomia das mulheres vítimas, promovendo a efetivação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 11.340/2006.

Ambas as iniciativas demonstram um esforço do poder público local em articular políticas de proteção social, saúde e habitação, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência de gênero no âmbito municipal e promovendo a efetivação de direitos previstos em legislações federais como a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 13.239/2015.

REFÊNCIAL TEÓRICO

Relações Afetivas e Violência

As relações afetivas, historicamente, foram moldadas em sociedades patriarcais que naturalizaram a dominação masculina e a subordinação feminina, o que ainda hoje reflete na ocorrência de diversas formas de violência dentro do ambiente doméstico. A

violência de gênero, portanto, não se limita à agressão física, mas engloba também agressões psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, expressões de uma cultura de desigualdade profundamente enraizada.

Segundo Saffioti (2004), a violência contra a mulher é um instrumento de manutenção das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, manifestando-se de maneira sistemática nas relações interpessoais. A autora destaca que essas práticas violentas são reforçadas por normas sociais, religiosas e jurídicas, que historicamente legitimaram o controle sobre o corpo e a liberdade das mulheres.

O reconhecimento da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos das mulheres implicou mudanças legais e sociais significativas, embora ainda haja um longo caminho para sua superação. Entender a dinâmica das relações afetivas violentas é, portanto, fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes de prevenção e proteção.

De acordo com Bourdieu (2002), as relações de dominação masculina são naturalizadas culturalmente, sendo reforçadas por instituições sociais que legitimam a violência como instrumento de poder e controle. Para o autor, a violência simbólica invisível e silenciosa é uma das formas mais eficazes de manutenção da desigualdade entre os gêneros.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DA PENHA

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 representou um marco jurídico no combate à violência contra a mulher no Brasil. Antes dessa legislação, a violência doméstica era muitas vezes tratada de forma banalizada pelas autoridades, sendo considerada uma questão privada, sem a devida intervenção do Estado.

Segundo Bandeira (2014), a aprovação da Lei Maria da Penha não apenas ampliou o conceito de violência doméstica, mas também introduziu um novo modelo de intervenção estatal, focado na responsabilização do agressor e na proteção integral da vítima, rompendo com a tradição de invisibilização da violência de gênero.

“A evolução legislativa no Brasil quanto à proteção à vida e à integridade física e mental da mulher é tardia, surgindo somente após grande pressão internacional, devido à condenação pela Organização dos Estados Americanos (OEA) por negligência e

omissão no caso de violência doméstica de Maria da Penha Maia Fernandes [...]” (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024, p. 7).

Essa constatação reforça que a conquista de dispositivos legais como a Lei Maria da Penha não foi um processo espontâneo ou meramente técnico, mas fruto de lutas sociais e pressões internacionais, revelando um histórico de negligência institucional frente à violência de gênero no Brasil.

Inspirada em tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará (1994), a Lei Maria da Penha trouxe inovações fundamentais, como a previsão de medidas protetivas de urgência, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar e a introdução de políticas públicas integradas para o atendimento das vítimas.

Segundo Campos (2024), "decisões de diversos tribunais brasileiros expressam resistência à incorporação do paradigma de gênero e incompreensão sobre o conceito de violência baseada no gênero, dificultando o acesso das mulheres à justiça e violando a Lei Maria da Penha e mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres."

Destacando um aspecto crucial da interpretação da Lei Maria da Penha nos tribunais brasileiros: a resistência à incorporação do paradigma de gênero e a consequente limitação da proteção às mulheres vítimas de violência baseada no gênero.

Apesar dos avanços, sua efetividade encontra barreiras na insuficiência de recursos, na falta de capacitação de profissionais da rede de atendimento e na resistência cultural que minimiza a gravidade da violência doméstica.

REDE ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO E LIMITAÇÃO DA APLICAÇÃO

A criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência e Casas-Abrigo foi um desdobramento necessário para garantir o cumprimento dos princípios da Lei Maria da Penha. Essas unidades têm como objetivo proporcionar acolhimento humanizado, orientação jurídica, atendimento psicológico e encaminhamento para a rede de proteção.

Entretanto, diversos estudos apontam limitações significativas na atuação dessas redes. Segundo Moura, Netto e Souza (2012), muitos serviços carecem de estrutura física adequada, de equipe multidisciplinar capacitada e de articulação efetiva entre os diferentes órgãos públicos. Além disso, em muitos municípios brasileiros, a ausência de

delegacias especializadas obriga as vítimas a recorrerem a delegacias comuns, onde o atendimento nem sempre é sensível às especificidades da violência de gênero.

Segundo Borges e Almeida (2025), “é fundamental que os governos, em todas as esferas, atuem em conjunto com a sociedade civil organizada, firmando parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais para garantir o acesso das mulheres aos serviços da rede de enfrentamento à violência” (BORGES; ALMEIDA, 2025, p. 19504).

Essa afirmação reforça a perspectiva de que o enfrentamento da violência de gênero exige não apenas a criação de políticas públicas, mas também sua efetiva implementação integrada, com a participação de diferentes setores da sociedade. A articulação entre Estado e sociedade civil é essencial para assegurar o acesso das vítimas aos serviços e evitar a revitimização, além de promover uma resposta mais eficaz e humanizada à violência doméstica.

A efetividade da rede especializada depende não apenas da existência formal desses serviços, mas também de sua articulação e da integração com outras políticas públicas. Quando essa conexão não ocorre, o atendimento torna-se fragmentado, e a mulher, ao buscar ajuda, pode acabar transitando por diferentes órgãos sem ter sua demanda efetivamente acolhida.

Nesse sentido, reforça-se que “a violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico é contextualizada como um problema público, o que exige a intervenção do Estado na sociedade civil” (Borges; Almeida, 2025, p. 19513).

Essa perspectiva sustenta a importância das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher como instrumentos estatais essenciais para o enfrentamento da violência de gênero. Sua atuação não pode ser isolada ou meramente simbólica, mas parte de um compromisso institucional que reconhece a violência doméstica como um problema sistêmico. Assim, a presença das DEAMs representa mais do que um ponto de denúncia: trata-se de um elo estratégico entre a mulher vítima e a rede pública de acolhimento, proteção e acesso à justiça.

De acordo com Santos e Schraiber (2012), a efetividade das Delegacias Especializadas depende não apenas da existência formal das unidades, mas também da articulação com políticas de saúde, assistência social e educação, em um modelo intersetorial capaz de romper com a fragmentação das ações de proteção.

No Estado do Tocantins, iniciativas como a criação da Patrulha Maria da Penha e as legislações municipais voltadas ao atendimento psicossocial e habitacional das vítimas representam avanços, mas ainda são insuficientes diante da complexidade e da gravidade da violência contra a mulher.

MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem metodológica foi definida a partir do objetivo de se investigar os números alarmantes e a crescente onda de aumento de casos de violência doméstica, isso só demonstra como o país ainda é deficiente em políticas públicas de prevenção e proteção e como são problemáticas as relações sociais no Brasil.

Adotando uma abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender de maneira aprofundada os fatores sociais, culturais e institucionais que permeiam a violência doméstica e familiar contra a mulher e a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) no Estado do Tocantins.

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em livros, artigos científicos, relatórios oficiais, legislações nacionais e internacionais, e documentos produzidos por organizações públicas, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A seleção das fontes priorizou materiais que discutem a violência de gênero, a evolução legislativa brasileira sobre o tema, a eficácia das políticas públicas de proteção às mulheres e o funcionamento da rede especializada de atendimento.

A análise documental incluiu a avaliação de legislações federais e municipais pertinentes, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei Municipal nº 3.271/2021 e a Lei Promulgada nº 3.255/2021, ambas do município de Araguaína, que tratam do atendimento psicoterápico prioritário e da concessão de moradias para mulheres vítimas de violência. Também foram analisados dados estatísticos extraídos do painel de Estatísticas Gerais da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, referentes às ocorrências de violência doméstica registradas em Araguaína no ano de 2024.

Complementarmente, foram consultadas reportagens institucionais e matérias jornalísticas de fontes oficiais, como o site do Governo do Tocantins e veículos de

comunicação locais, para contextualizar a implementação de políticas como a Patrulha Maria da Penha no município.

A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de uma análise interpretativa das dinâmicas sociais e institucionais envolvidas, permitindo uma compreensão crítica sobre os limites e avanços da aplicação da Lei Maria da Penha no contexto tocantinense.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, publicou em 2022 um relatório que aponta um aumento abrupto no número de processos de violência doméstica e feminicídio. Onde, na média nacional, 67% dos processos de violência doméstica ou feminicídio que ingressaram no ano de 2022 tramitaram em varas não exclusivas e 33%, nas exclusivas de violência doméstica.

Estatísticas extraídas do Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do CNJ, sistema alimentado mensalmente pelos tribunais, apontam aumento significativo no número de varas exclusivas para o tratamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. As unidades subiram de 109 varas em 2016 para 122 em 2018, chegando a 153 em 2023.

O enfrentamento à violência de gênero exige, além da criação de políticas públicas, a análise crítica dos perfis das vítimas atendidas pelos serviços especializados. Uma pesquisa histórica e quantitativa conduzida no Rio de Janeiro identificou que a maioria das mulheres atendidas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) estava em idade reprodutiva e economicamente ativa, com ensino fundamental completo, ocupação remunerada e, em sua maioria, solteiras. Essas características indicam uma vulnerabilidade social associada ao ciclo da violência doméstica (Moura; Netto; Souza, 2012).

Ainda segundo os autores, a residência da vítima foi o local mais frequente das agressões e a violência psicológica se destacou como o tipo de violência mais relatado, evidenciando a importância da escuta e do acolhimento qualificado nos serviços públicos. Conforme afirmam os pesquisadores: “a agressão psicológica foi a forma de violência de gênero mais frequente, causando danos psicológicos e emocionais a essas mulheres, sendo uma dor invisível que requer intervenções dos profissionais da saúde e

da segurança” (Moura; Netto; Souza, 2012, p. 440). Essa constatação reforça a necessidade de atuação intersetorial, especialmente da saúde e da segurança pública, no combate às múltiplas expressões da violência de gênero.

Somado a isso, Santos e Cordeiro (2023), salientam que um dos principais entraves à eficácia das delegacias especializadas está na forma como o atendimento é realizado: “durante os depoimentos a maioria das vezes acontece uma revitimização da vítima, o que é considerado uma violência institucional fazendo com que as mesmas revivam aquele momento várias vezes” (Santos; Cordeiro, 2023, p. 1845).

No Estado do Tocantins, a Polícia Militar tem desenvolvido ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, entre as quais se destaca a criação da Patrulha Maria da Penha (PMP), instituída em 18 de dezembro de 2018, com atuação inicial no município de Palmas. “Sendo implantado oficialmente no dia 8 de março de 2023, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher na cidade de Araguaína. A atuação da equipe segundo a comandante da patrulha, capitã Flávia Roberta Pereira de Oliveira”, (Andressa Santos, Folha Capital, 2023). É voltada exclusivamente a mulheres que possuem medidas protetivas de urgência em vigor e tem como principal objetivo reforçar a proteção às mulheres que sofrem violência doméstica, especialmente aquelas que já possuem medidas protetivas de urgência concedidas pela justiça, para que efetivamente as ameaças e violências cessem. Segundo ela:

A implantação da Patrulha Maria da Penha no Tocantins foi importante, porque, ao integrarmos a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, o nosso atendimento proporcionou mais proteção à mulher em situação de violência doméstica. É importante destacar que o comando da instituição, com a criação da PMP, possibilitou que diversas ações fossem realizadas visando melhorias no atendimento à vítima de violência doméstica, como por exemplo, a realização de capacitação, cursos e palestras para policiais militares que atuam diariamente com este tipo de ocorrência (Luana Barros/Governo do Tocantins, 2021).

A Patrulha atua de forma preventiva e próxima das vítimas, por meio de visitas regulares, escuta ativa, acolhimento e monitoramento dos agressores. Essa aproximação ajuda a evitar novas agressões, além de oferecer mais segurança e apoio para que a vítima consiga romper o ciclo da violência.

Antes de começar a atuar, os policiais passaram por um curso de capacitação, que aconteceu entre os dias 27 de fevereiro e 3 de março de 2023. Ao todo, 43 policiais

do 2º Batalhão da Polícia Militar participaram da formação, que abordou temas como legislação, direitos das mulheres, violência de gênero e estratégias de atendimento humanizado.

Essas ações de combate à violência contra a mulher ganharam reforço com a aprovação da “Lei nº 3.560/2019, de 28 de novembro de 2019, de autoria da deputada estadual Luana Ribeiro, que instituiu a Patrulha Maria da Penha no Estado do Tocantins, se tornando mais um marco na história da Patrulha Maria da Penha tocantinense” (Luana Barros/Governo do Tocantins, 2021).

A criação da Patrulha Maria da Penha em Araguaína representa um avanço importante no combate à violência contra a mulher na região. Além de fortalecer o cumprimento da Lei Maria da Penha, a patrulha também mostra o quanto é essencial que o poder público atue de forma integrada e especializada para garantir que as mulheres tenham acesso à justiça e proteção de forma rápida e eficaz.

A Secretaria da Segurança Pública do Tocantins em ação para combater tais violências divulgou os dados estatísticos referentes às ocorrências registradas no município de Araguaína durante o ano de 2024. As informações fazem parte do painel de Estatísticas Gerais e abrangem o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido ano, totalizando 2.239 registros de boletins de ocorrência ou vítimas.

O painel oferece uma visão detalhada do comportamento das ocorrências ao longo dos meses, por tipo de crime e por dias da semana. Ao analisar a distribuição mensal, percebe-se que o mês de maio foi o mais crítico, com 226 registros, enquanto janeiro apresentou o menor número, com 154 ocorrências. Essa variação pode estar relacionada a fatores sazonais, aumento de circulação de pessoas ou eventos específicos que elevam o número de conflitos.

Quando observamos a natureza das ocorrências, destaca-se a prevalência de crimes contra a integridade moral e física. A ameaça foi o tipo mais recorrente, com 575 registros, seguida por injúria, com 479, e lesão corporal, com 313 casos. Outros tipos de violência também chamam a atenção, como o descumprimento de medida protetiva (172), vias de fato (165), dano (124), perseguição (106), conflitos diversos (108) e violação de domicílio (66). Esses dados indicam a necessidade de políticas públicas mais eficazes voltadas à prevenção da violência doméstica, aos conflitos interpessoais e ao apoio psicológico das vítimas.

A análise por dia da semana revela que o maior número de ocorrências ocorreu aos domingos, com 504 registros, o que pode estar relacionado ao aumento de interações sociais nos fins de semana. Por outro lado, as quartas-feiras foram os dias com menor número de ocorrências, contabilizando 259 casos.

Esses dados evidenciam não apenas a persistência da violência doméstica em Araguaína, mas também apontam padrões temporais e comportamentais importantes para a formulação de políticas públicas de enfrentamento mais eficazes. Eles indicam a necessidade de ampliar a rede de proteção, com ênfase em ações preventivas em períodos de maior vulnerabilidade.



Fonte: 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/2025.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, perante tal pesquisa compreende-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como uma das mais persistentes e complexas formas de violação dos direitos humanos, representando um obstáculo histórico à equidade de gênero e à cidadania plena das mulheres. Apesar da existência de um arcabouço legal robusto, especialmente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a efetivação dos direitos nela previstos ainda enfrenta diversos desafios no cenário brasileiro.

No Estado do Tocantins, a aplicação dessa legislação tem sido reforçada por iniciativas como a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

(DEAMs), que possuem papel estratégico na recepção, acolhimento e proteção das vítimas. Essas unidades, ao oferecerem atendimento especializado e direcionado às demandas da violência de gênero, representam um avanço institucional importante na busca por justiça e prevenção da revitimização.

Fica evidente que a efetividade das DEAMs ainda é limitada por fatores estruturais e operacionais. Entre os principais entraves identificados, destacam-se a insuficiência de recursos humanos, a carência de capacitação continuada dos profissionais, a sobrecarga de demandas, a descontinuidade de políticas públicas e a ausência de delegacias especializadas em todos os municípios tocantinenses, o que compromete o acesso das mulheres à proteção integral prevista na legislação.

Ademais é dever do Governo atuar na fiscalização e implementação efetiva de políticas públicas estruturadas, contínuas e articuladas. É necessário que os mecanismos de proteção às mulheres sejam fortalecidos de maneira concreta, garantindo a plena aplicação da Lei Maria da Penha, a responsabilização dos agressores e, sobretudo, a construção de uma cultura de respeito, equidade e dignidade para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] ARAGUAÍNA. **Lei Municipal nº 3.271, de 30 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre prioridade de atendimento psicoterápico e encaminhamento de cirurgia plástica reparadora de sequelas causadas por ato de violência contra a mulher e dá outras providências. Araguaína/TO, Prefeitura Municipal, 2021.
- [2] ARAGUAÍNA. **Lei Promulgada nº 3.255, de 29 de dezembro de 2021**. Estabelece prioridade na concessão de moradias populares para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências. Araguaína/TO, Câmara Municipal, 2021.
- [3] BANDEIRA, Lourdes Maria. **A violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449–469, 2014.
- [4] BORGES, Simone Silva; ALMEIDA, Emerson Gervásio de. Aplicação das políticas públicas na redução do feminicídio em goiás: um estudo sob a ótica da efetividade. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v.7, n.4, p. 19504, 2025.
- [5] BORGES, Simone Silva; ALMEIDA, Emerson Gervásio de. Aplicação das políticas públicas na redução do feminicídio em Goiás: um estudo sob a ótica da efetividade. **Revista Aracê**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 4, p. 19513, 2025.
- [6] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

- [7] BRASIL, **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, (Lei Maria da Penha).
- [8] CAMPOS, Carmen Hein de. Violência baseada no gênero na Lei Maria da Penha: um conceito em disputa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024, p. 1-27.
- [9] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório da consulta pública: metas nacionais 2020**. Brasília: CNJ, (2019). <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-da-consulta-2019-metas-2.0.pdf>, acessado em 03 de abril de 2025.
- [10] MOURA, M. A. V.; NETTO, L. A.; SOUZA, M. H. N. **Perfil sociodemográfico de mulheres em situação de violência assistidas nas delegacias especializadas**. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro. jul./set. 2012. v. 16, n. 3, p. 435–442. Dissertação (Doutorado). Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro – RJ.
- [11] SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- [12] SANTOS, Evelly Guedes dos; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. A violência doméstica e familiar contra a mulher e a (in)eficiência das políticas públicas de prevenção: uma análise na literatura jurídica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 1845, maio 2023.
- [13] SANTOS, Jaqueline Aparecida; SCHRAIBER, Lilia Blima. **Violência contra mulheres e o atendimento em serviços de saúde**: a experiência da articulação intersectorial. *Interface: Comunicação, Saúde, Educação*, v. 16, n. 40, p. 117–130, 2012.
- [14] SOUSA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔA, Ana Maria de Vasconcelos; BARRETO, Maria Raidalva Nery. **Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 147, n. 2, e-6628376, p. 20, 2024.
- [15] TOCANTINS. Secretaria da Segurança Pública. Estatísticas gerais 2024: **boletins de ocorrência registrados em Araguaína**. Araguaína: NUCAE – Núcleo de Coleta e Análise Estatística, 2024. Painel interativo. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYmY4NzFiMjQtNDNmYi00YjAxLTk2YmUtYzRmN2M5NTczZGMylwiwidCI6ImM5ZmEzNDNFkLWZjMmYtNGIzYy05OTZmLTFhMDc4YWYxODNkZij9>. Acesso em 31 de março de 2025.